



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/90

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A TELEMAT, PARA IMPLANTAÇÃO E DOAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º:- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÃO DO MATO GROSSO S.A - TELEMAT, para implantação e doação do Serviço de Telefonia do Município.

ARTIGO 2º:- A implantação do Serviço far-se-á através de firma (s) empreiteira (s) credenciada (s) pela TELEMAT, e obedecendo aos projetos técnicos aprovados pela concessionária.

ARTIGO 3º:- Para a implantação do Serviço aqui mencionado, poderá o Executivo adquirir ou permutar terrenos e construir obras civis necessárias

ARTIGO 4º:- O Serviço Telefônico a ser implantado, compreende Central Telefônica Urbana, a infraestrutura local, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

ARTIGO 5º:- Para execução do Serviço aqui autorizado, poderá o Executivo Municipal firmar contratos de empreitada e adquirir os equipamentos e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.

ARTIGO 6º:- Todo o acervo do Serviço a ser implantado, compreendendo os imóveis, equipamentos e rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após a sua aceitação.

ARTIGO 7º:- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários suplementando-os com verbas especiais se necessário, que correrá pela rubrica.

ARTIGO 8º:- Concede-se à TELECOMUNICAÇÃO DO MATO GROSSO S.A- TELEMAT, ou à sua sucessora na exploração do Serviço Telefônico no Município, isenção dos tributos municipais durante o período de sua operação.

NOVA CANAÃ
DO NORTE

Coaldo Juvy
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 029/90

FOLHA 002

ARTIGO 9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT.
09 DE ABRIL DE 1.990.

Evaldo Jung

IVALDO JUNG

PREFEITO MUNICIPAL

Evaldo Jung
Prefeito Municipal